

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ref.: PROCESSO Nº 3457/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, com endereço à Avenida Américo Buaiz, nº 205, Enseada do Suá, CEP: 29050-950, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.046.217/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **Alexandre Marcelo Coutinho Santos**, portador da Célula de Identidade RG nº 1049869 e CPF 088.507.277-47, doravante denominado **DOADOR**, e de outro lado, o município de Boa Esperança, com endereço à Av. Senador Eurico Resende 780, Centro, Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.436/0001-26, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, o Senhor **Charles Costalonga Ladislau**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 3052375 SSP/ES e CPF 141.759.907-39, doravante denominado **DONATÁRIO**, têm entre si justo e convencionado, com fulcro no artigo 538 do Código Civil, no artigo 100 da Resolução nº 2.890/2011 e no Ato nº 800/2025, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **DOADORA**, na qualidade legítima proprietária dos bens indicados na relação anexa, que integra a presente avença, doa os referidos bens do seu patrimônio para o **DONATÁRIO** na forma determinada neste instrumento.

1 - Constitui objeto da presente doação 99 (noventa e nove) unidades de bens móveis diversos considerados inservíveis para o serviço público, que se encontram relacionados no Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

2 – Competirá à **DOADORA** proceder a baixa patrimonial dos bens, se necessário for.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE

1. O **DONATÁRIO** aceita os bens, objeto desta doação, que passam a ser de sua legítima propriedade, podendo deles se utilizar e dispor da melhor forma que lhe convier, observados os fins previstos no presente instrumento.

2. O **DONATÁRIO** obriga-se a empregar e manter os bens recebidos exclusivamente para o atendimento de interesse público e social, sendo vedada, sob pena de revogação da doação e reversão dos bens, destinação diversa ou alienação que não atenda a esses mesmos fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO



RECEBIMENTO

1 - O transporte dos bens, ora doados, correrão por conta e risco exclusivo do **DONATÁRIO**.

2 - A presente doação somente se efetivará após a entrega dos mesmos pelo setor de patrimônio da Assembleia Legislativa ao **DONATÁRIO**, que fica responsável pela retirada dos bens doados junto à sede da **DOADORA**, sito à Avenida Américo Buaiz, nº 205, Enseada do Suá, CEP: 29050-950, Vitória-ES, no dia e horário a serem informados pela **DOADORA**, mediante a emissão de recibo ou documento equivalente.

3 - Os bens são doados nas condições em que se encontram, sendo vedada a remoção ou a substituição de partes, peças ou componentes que possam descaracterizá-los ou diminuir o seu valor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O **DONATÁRIO** aceita os bens objeto do presente contrato no estado em que se encontram, bens esses avaliados, no todo, pela **DOADORA**, em R\$ 7.452,85(*sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais, oitenta e cinco centavos*).

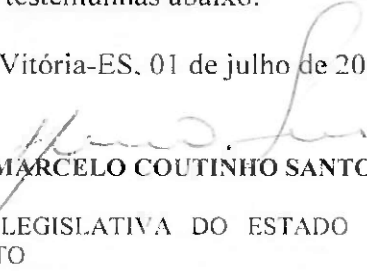
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, 01 de julho de 2025.

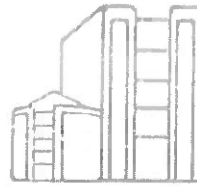

CHARLES COSTALONGA LADISLAU
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA


ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS
PRESIDENTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO

TESTEMUNHAS:

1. ROXO VASIER
Nome:
R.G.: 1754949
CPF: 082.51497730

2. Camfury
Nome:
R.G.:
CPF: 782.729.411.49



ANEXO I

DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS - 01/07/2025
MUNICÍPIO: BOA ESPERANÇA

MESA DE TRABALHO - 12

9227	9834	9300/10514
9591	9284	3571
9222	9263	33564
13662	9230	9976

GAVETEIRO - 11

10999	10721	10796
22263	10879	10748
10756	10773	15556
10723	11005	-----

CADEIRA - 24

6019	5916	14406
34108	6017	6033
6032	5945	5938
5851	5937	5943
14371	5934	5921
34255	5976	5974
12321	6028	30540
19943	6014	30559

ARMÁRIO - 10

27262	34662	8814
25887	34615	8909
8926	23403	24638
22045	-----	-----

SOFÁ - 02

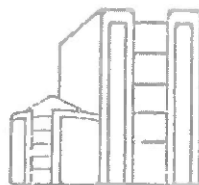
7061	7085	-----
------	------	-------

MICROCOMPUTADOR - 30

32185	30912	30943	32186	31923
30945	31005	31004	30892	30937
32192	31932	30983	31856	31895
30711	32252	31024	31881	30823
31916	31031	31900	31799	30976
31918	31085	30910	31915	30906



**DIREÇÃO GERAL
DA SECRETARIA**



ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

MONITOR (LOTE COM 5) - 08

31406	31280	31237	31392	31220
31408	32091	31407	32081	31462
31967	31354	31258	31399	31377
31432	25597	32083	31274	31992
31397	32221	31395	31430	32041
32070	31281	31294	31459	31271
31255	31276	31275	31359	31982
31279	31197	31249	31331	31267

MESA DE REUNIÃO - 01

18260

ARMÁRIO DE AÇO - 01

15165

